



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

RESOLUÇÃO nº 006, de 16 de setembro de 2025.

Altera a redação do inciso II, do Art. 1º e acrescenta o parágrafo único ao inciso II, do Art. 1º, da Resolução nº 004, de 19 de julho de 2025.

RODRIGO GALDINO SCHWINGEL, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 48 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 38, Inciso V, do Regimento Interno desta Câmara, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Altera a redação do inciso II, do Art. 1º da Resolução nº 004, de 19 de julho de 2025, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Mirim do Município de Poço das Antas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1º O processo de eleição dos Vereadores Mirins será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Poço das Antas, com a participação da Secretaria Municipal da Educação, das escolas e constará do seguinte:

I – faculta-se a participação das escolas da rede pública e da rede particular de ensino, do Programa Vereador Mirim;

II – os alunos interessados em concorrer à uma das vagas na Câmara Municipal Mirim, deverão estar cursando entre o 5º e o 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º Acrescenta o parágrafo único ao inciso II, do Art. 1º, da Resolução nº 004, de 19 de julho de 2025, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Mirim do Município de Poço das Antas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: A Câmara de Vereadores Mirins é composta por 9 (nove) Vereadores Mirins, sendo um estudante eleito por turma. Não havendo número suficiente de turmas para compor o número de 9 (nove) Vereadores Mirins, excepcionalmente, poderá ser eleito mais de um representante do 9º, 8º ou 7º anos, iniciando a preferência pelo último ano.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 16 de setembro de 2025.

Rodrigo Galdino Schwingel
Presidente